

**RESOLUÇÃO Nº 07/12**  
**Autor: Vereador Romilson de Souza Lima**

***Acrescenta Capítulo ao Regimento  
Interno instituindo a Tribuna Livre***

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, uma Subseção com o título de Tribuna Livre à Seção VII – das Sessões Ordinárias, com a seguinte redação:

Subseção V  
DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 175-A – A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

II - poderão fazer uso da Tribuna no máximo 02 (dois) oradores.

III – para fazer uso da Tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação expressa da matéria a ser exposta.

IV – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria Administrativa da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

V – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

VI – A decisão do Presidente será irrecorrível.;

VII - terminada a Explicação Pessoal e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

VIII – Ficarà sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

IX – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 minutos, prorrogável por mais cinco minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

X - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

XI – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.

XII – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

XIII - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

XIV – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre, após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

XV – O orador responderá, em todas as instancias, pelos conceitos que emitir na “Tribuna Livre”.

XVI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo;

XVII – O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos seis meses anteriores às eleições municipais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio  
Em 18 de dezembro de 2012

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Presidente**